

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos expressamente nossa intenção de recurso. Pois discordamos da habilitação da empresa ganhadora do certame, a mesma esta com impedimento de licitar perante a órgãos federativos. Como iremos mostrar em nossa peça recursal.

Fechar

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

OFÍCIO

Belo Horizonte, 04 Outubro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO

PREGÃO ELETRÔNICO / EDITAL Nº 35/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23079.224073/2021-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de piscina semiolímpica situada nas dependências da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tais como tratamento de água, limpeza e fornecimento dos respectivos insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

AMMER SERVIÇOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.471.33/0001-18, com sede na Rua Monte Líbano nº 271, na cidade de Belo Horizonte estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Bruno Tadeu Candido Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº MG- [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], vem, respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO.

A empresa AMMER SERVIÇOS - EIRELI, ora Recorrente, desde já, reafirma sua legitimidade para a apresentação do presente RECURSO posto que:

- Foi participante do pregão em epígrafe;

I - DOS FATOS

Neste sentido, para o GRUPO 01, foi declarada como vencedora a empresa L V X COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA , CNPJ nº 07.340.740/0001-16.

Entretanto, conforme demonstraremos a seguir, a empresa vencedora do certame L V X COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA, NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO EDITAL NO ITEM 09 – HABILITAÇÃO , SUBITEM 9.1 LETRA A E TAMBÉM FEZ FALSA DECLARAÇÃO NO CERTAME .

Vejamos:

I – DA FALSA DECLARAÇÃO NO CERTAME:

O instrumento convocatório, MENCIONA, NO ITEM 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, sub item 4.6 "A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital." Ocorre que a empresa ora concorrente, conforme declarações habilitatórias, declarou que "sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores."

E clara e passível de punição a falta de obediência as regras editalícias. Conforme retirado do sistema eletrônico do comprasnet e da ata da licitação a empresa realizou uma falsa declaração.

No dia 29/09/2022, às 10:32:37, conforme retirado da ATA, a comissão postou a seguinte mensagem: "As consultas descritas no item 9 do Edital (SICAF, TCU, CNJ e CEIS) não apontaram impedimento de licitar com este Órgão;" .

Primeiramente, essa nobre comissão, deveria ter desclassificado a ora concorrente por NÃO DECLARAR QUE POSSUI fato impeditivo em órgãos federais. A empresa deveria ter declarado que possui impedimentos nos órgãos com os quais tem suspensão. Sendo assim cai por morte seu direito em participar do certame com declaração falsa e inverdadeira.

Foi realizado diligência no SICAF e foi constatado " Suspensão temporaria – Lei 8.666/93 , art 87, inc. III , com impedimento de licitar e contratar com a administração publica até a data 04/04/2024. O Órgão que sancionou a empresa se trata de um órgão FEDERAL EMBRATUR ( AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO." E EM OUTRAS PALAVRAS DESCUMPRINDO no EDITAL o item 9 , sub item 9.1 letra " a",

Abaixo transcrição da lei:

"Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos”

Ou seja, o instrumento convocatório foi taxativo ao exigir dos proponentes tal declaração que foi respondida pela ora concorrente com intuito de confundir ou até mesmo enganar a comissão de licitação.

CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ e TCU:

A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. (REsp 151.567/RJ, DJ 14/04/2003)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) (AIRES P 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

Recentemente, o TCU enfrentou um interessante caso concreto sobre o assunto, em que foi obrigado a decidir acerca do alcance dos efeitos de uma suspensão temporária aplicada por hospital sediado em São Gabriel da Cachoeira-AM e vinculado ao Comando do Exército Brasileiro.

Em outras palavras, esta foi a questão posta em julgamento: – A suspensão temporária aplicada com fundamento no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993 estaria restrita apenas aos processos licitatórios realizados pelo Hospital da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (unidade que aplicou a sanção); ou se estenderia às licitações realizadas por todas as unidades federativas; ou, ainda, alcançaria os certames de qualquer um dos Comandos das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica)?

Segundo o acórdão 2.788/2019-Plenário, julgado em 20.11.2019, a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) por um dos Comandos das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica) produz efeitos nos certames licitatórios conduzidos pelos demais órgãos, em observância ao princípio da unidade administrativa, ou seja a UNIÃO, no âmbito do Ministério da Defesa (art. 20 da LC 97/1999 c/c art. 142 da Constituição Federal).

Como a suspensão da ora concorrente, L V X COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA, se deu em uma unidade federativa “UNIÃO” pois a AGENCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO se trata de um órgão deferal, a abrangência se da em todos os órgão federais inclusive a UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Diante dos fatos narrados, fica claro que A EMPRESA LVX COMERCIO E SERVIÇOS NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO EDITAL, o que viola os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, DA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES DECLARADAS, do Julgamento Objetivo e da Isonomia.

## II - DO PEDIDO

Diante da constatação que a Recorrida descumpriu itens contidos no Instrumento Convocatório e tendo em vista o interesse direto na presente licitação, bem como o interesse público como um todo, pedimos que Vossa Senhoria, com acatamento e respeito ACEITE nosso recurso e INABILITE/DESCLASSIFIQUE A EMPRESA L V X COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA DA LICITAÇÃO, diante das irregularidades apontadas em função da flagrante irregularidade de sua documentação em desacordo com o que é exigido no edital e obediência às Leis de regência.

Caso não seja considerada a contrarrazão, requer que seja encaminhado à AUTORIDADE SUPERIOR, a fim de que dele conheça e o possa prover.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2022

Bruno Tadeu Candido Barros

CPF: [REDACTED] / MG [REDACTED]

Fechar